



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Dá nova redação ao art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O art. 104, § 3º, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – (...)

(...)

§ 3º O prazo constante do parágrafo anterior poderá ser prorrogado apenas uma única vez, por igual período, caso haja solicitação expressa nesse sentido, ou, de ofício, por ato do Presidente, quando decorrido o prazo sem o envio das informações solicitadas.

(...)”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Fevereiro de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa adequar e sistematizar os prazos de respostas para os requerimentos efetuados pela Câmara Legislativa de Sorocaba, no que se refere à possibilidade de várias prorrogações de prazo, de modo que a finalidade da norma possa se esvaír ante o decurso temporal *in albis*.

A falta de previsão expressa de limitação de prorrogações do prazo, poderia levar a sucessivas prorrogações de maneira indefinida, causando enorme insegurança jurídica, como sói acontecer atualmente, em razão da falta de previsão normativa expressa, com a interpretação dada atualmente ao disposto no 5º, da Lei Federal nº 9.296/96, que trata das interceptações de comunicações, *in verbis*:

“Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova”

O prejuízo para a Administração Pública é latente, e pode se tronar concreto, ante a ausência de uma estabilização normatiza e a ausência de dogmática clara a respeito do tema em comento, o que poderia dar azo a situações sem respostas, sem ofensa à norma, ante infindáveis prorrogações.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres pares.

S/S., 03 de Fevereiro de 2017.

HUDSON PESSINI
Vereador